

**CONTRATO SRRF/7RF Nº 14/2016**

Contrato SRRF07 Nº 14/2016 que entre si celebram a União, através da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - SRRF07 e a EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA. visando a contratação de serviços de administração, guarda e armazenagem de mercadorias apreendidas no depósito da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª RF – SRRF07.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal - SRRF07, CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0120-77 neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342 de 19/05/2008 no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, art. 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587 de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.455.536/0001-00, com sede na Rua Patolândia nº 08/50, bairro Fernão Dias, Belo Horizonte, MG, CEP 31.170-545, neste ato representada por seu procurador, o Sr Luciano Miranda Chagas, inscrito no CPF nº 984.341.956-15, portador da Cédula de Identidade nº M-8.990.837, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Paulista, nº 540, apartamento 201, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte - MG, CEP 31170-545, doravante denominada "CONTRATADA", e de acordo com o constante no Processo nº 10707.720099/2016-31, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRRF/7RF nº 05/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, para a PRESTAÇÃO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, Prestação de Serviços Contínuos de Custódia e Administração de Mercadorias Apreendidas, em conformidade com os seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal do Brasil e suas Emendas;
2. Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002;
3. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
4. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
5. Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997;
6. Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005;
7. Decreto nº 3722, de 9 de janeiro de 2001 e suas alterações;
8. Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;
9. Convenções Coletivas de Trabalho atinentes às categorias envolvidas;
10. Legislação Trabalhista (in totum);
11. Decreto 1.102, de 21 de novembro de 1903;
12. Edital e seus anexos, e
13. Das demais disposições legais aplicáveis ao objeto do pregão, e, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 10707.720099/2016-31.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Contínuos de Custódia e Administração de Mercadorias Apreendidas e bens de propriedade da Receita Federal do Brasil, inclusive produtos químicos e bens de alto valor agregado como veículos automotores, obras de arte, pedras preciosas, jóias, entre outros, no depósito de mercadorias apreendidas situado na Avenida Brasil 3001 - SRRF/07, localizado em Benfica - Rio de Janeiro, compreendendo as atividades e exigências a seguir relacionadas, assim como as demais atividades auxiliares à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e necessárias à consecução do objeto ora estabelecido, tais como: a eventual necessidade de retirada de mercadorias, objeto de operações de repressão.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10707.720099/2016-31, da Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço;
- c) Demais documentos assinados ou rubricados pela Contratante.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços ora contratada foi objeto do PREGÃO ELETRÔNICO SRRF/7RF nº 05/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 meses consecutivos contados de 31 de dezembro de 2016, podendo ter sua vigência prorrogada por período subsequente de mais 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada deverá manifestar formalmente seu interesse na prorrogação contratual em até 90 dias antes da data final da vigência do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se não houver manifestação expressa quanto ao interesse de prorrogar o contrato no prazo definido no parágrafo antecedente, a Administração iniciará novo procedimento licitatório.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ainda que manifeste seu interesse na prorrogação contratual, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo de Aditamento.



**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA através de ORDEM DE SERVIÇO INICIAL emitida pelo Fiscal de Contrato para dar início à execução do objeto contratual, em data a ser estipulada a partir da data de formalização deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - EQUIPES**

Considera-se Equipe Conferente uma equipe formada por um Conferente e dois Ajudantes-Gerais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 - DA DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ A DATA DE 30/06/2017**

1.1 Num período de até 180 (cento e oitenta) dias antes da vigência do novo contrato, incumbirá à Contratada, além de cuidar de toda a administração do Depósito, fazer o recebimento, em conjunto com servidores da Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF designados para tal função e com funcionários da atual Contratada, das mercadorias já depositadas, de acordo com o previsto na IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Seção IV e alterações posteriores

1.2 Nesta etapa a recepção e armazenagem das cargas novas que derem entrada no Depósito estarão sob total responsabilidade da nova Contratada.

1.3 Neste período, a nova Contratada deverá permitir a entrada no Depósito de funcionários indicados pela antiga Contratada de forma que possa ser feita a transferência jurídica da responsabilidade sobre as cargas armazenadas, mediante verificação e conferência física integral, recebendo-as a nova Contratada mediante recibo já na condição de FIEL DEPOSITÁRIA.

1.4 Esta transferência realizar-se-á de forma ininterrupta, nos dias e horários de funcionamento normal do Depósito, e sua duração não poderá ultrapassar os 60 dias.

1.5 Qualquer embaraço ou dificuldade observada na realização desta transferência deverá ser informada ao Fiscal do Contrato para a adoção das medidas cabíveis.

1.6 Incumbe à contratada registrar em sistema próprio todo o inventário realizado a fim de que, ao seu final, tenha sob seu controle os dados completos de todas as cargas armazenadas no depósito.

**2 – DO QUANTITATIVO DOS POSTOS E DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**A) DO QUADRO MÍNIMO DOS POSTOS PARA O DEPÓSITO:**

QUANTIDADE	NÍVEL	POSTO
01	Ensino Médio ou Técnico	Fiel de Armazém
01	Ensino Médio ou Técnico	Auxiliar de Fiel de Armazém
02	Ensino Fundamental	Conferentes
08	Ensino Fundamental	Ajudantes Gerais
01	Ensino Fundamental	Operadores de Empilhadeira
02	Ensino Médio ou Técnico	Auxiliares Administrativos





01	Ensino Médio ou Técnico	Auxiliar de Serviços Gerais
----	-------------------------	-----------------------------

B) DO QUADRO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	Empilhadeira elétrica
04	Paleteira
01	Balança – Capacidade 500 Kg
01	Compressor de Ar – capacidade mínima de 200 L
01	Carregador de bateria automotiva

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**A - Rotinas Específicas de Armazenagem**

1. Recibir o TG e a RMA ou outro documento de retenção/apreensão emitidos pela Unidade responsável pela apreensão da mercadoria;
2. Recibir documentos que relacionem bens ou mercadorias originárias desta SRRF07 ou advindas de outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais que, eventualmente e expressamente, tenham autorização da SRRF07 responsabilizando-se pela guarda no Depósito.
3. Assumir, a partir do ateste de recebimento no TG, na RMA ou em outro documento de retenção/apreensão da RFB e nos documentos que relacionem mercadorias advindas de outros Órgãos até a retirada total das mercadorias, para todos os efeitos legais e comerciais, a figura de FIEL DEPOSITÁRIO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais Órgãos autorizados.
  - 3.1 No caso da Contratada, por motivo relevante, ser substituída por outra empresa nos encargos do presente instrumento, a figura de Fiel Depositário referida no subitem acima, estender-se-á até a transferência total das responsabilidades sobre as mercadorias mantidas sob a sua guarda, cuja efetivação dar-se-á com a lavratura do competente Termo de Transferência de Fiel Depositário.
4. Conferir o arrolamento das mercadorias constantes dos TG, das RMA, e documentos que relacionem mercadorias advindas de outros Órgãos agrupando-as, identificando-as, bem como apondo o correspondente código de barras nos volumes. A contratada deverá manter registro das mercadorias advindas de outros Órgãos, informando permanentemente o quantitativo dessas mercadorias à Superintendência Regional da Receita Federal - 7RF.
5. Guardar as mercadorias apreendidas e estocadas no depósito, de forma que seja possível a sua rápida identificação por código de barras aposto nos volumes.
  - 5.1 Em cada volume deverá constar, em código de barras, a identificação do volume conforme o item 3.5.2 e 3.5.6 da Norma Operacional.
  - 5.2 Essas informações devem estar disponibilizadas para consulta, em arquivo documental e informatizado, dos servidores das unidades da RFB afetos ao recebimento e controle das mercadorias apreendidas.

5.3 As mercadorias deverão estar organizadas de forma que possibilite a sua identificação pelo número do TG ou do PAF e ser controladas por meio de relatório informatizado.

6. Elaborar e apresentar anualmente o inventário das mercadorias sob sua custódia. O inventário deverá respeitar métodos e normas estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes e realizar-se-á obrigatoriamente de 1º a 31 de dezembro de cada ano.

6.1 Excepcionalmente, nas circunstâncias relacionadas a seguir, poderá ser exigida a antecipação do período de realização do inventário:

- a) ocorrência de sinistros de qualquer ordem;
- b) rescisão contratual;
- c) não prorrogação do contrato;
- d) outras circunstâncias devidamente justificadas pela Administração.

6.2 Quando do término do contrato, seja por rescisão, término por cláusula temporal ou outra razão de interrupção, a Contratada se obriga, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da extinção, a realizar a transmissão da administração para a Contratante ou outra empresa por ela indicada, devendo disponibilizar, sem ônus para a Contratante, equipe com o Fiel Depositário, que será o responsável pelo depósito, desde o momento da entrada da nova contratada (ou da própria Contratante) até a conferência/transferência integral do estoque de mercadoria custodiada, respondendo isoladamente pela custódia dos bens depositados e não conferidos/transferidos até que isto de fato ocorra. A garantia do contrato, exigida na licitação, somente será liberada após conferência e a entrega definitiva do estoque da mercadoria custodiada. - devendo ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias conforme acima previsto - ficando a empresa passível das penalidades previstas no contrato caso seja ultrapassado esse limite por sua culpa ou dolo.

7. A Contratada receberá da Contratante, mediante termo de recebimento provisório, inventário contendo os bens armazenados que estarão sendo transferidos para a sua custódia.

8. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento provisório do inventário fornecido pela Secretaria da Receita Federal, deverá ser emitido pela empresa contratada, termo de recebimento definitivo. Esgotado o prazo, considerar-se-á aceito e conferido todo o estoque transferido, não cabendo mais nenhuma forma de contestação quanto a estes bens custodiados sob sua guarda.

8.1 A empresa nesse interregno se manifestará por termo de ocorrência no caso de eventuais faltas ou discrepâncias e também danos verificados nos bens em transferência.

8.2 Para auxiliar a realização dos trabalhos de conferência, a Contratada poderá, sob suas expensas, contratar mão de obra extra, temporária, para o prazo fixado (180 dias).

9. Somente permitir o acesso de veículos e pessoas, incluindo servidores da Receita Federal e demais autoridades, quando prévia e expressamente autorizados pela SRRF/7RF, por escrito.

9.1 Caberá à SRRF/7RF comunicar a autorização de entrada ao Fiel Depositário, remetendo-lhe cópia da autorização por meio de correio eletrônico (e-mail) ou *fac simile*.

10. Registrar e controlar o acesso de pessoas e veículos ao Depósito, consignando a motivação da permanência, data e horário da entrada e saída, nome e documento de identificação, bem como placas, marca e modelo do veículo.

11. Manter guardadas e estocadas no depósito as mercadorias recebidas, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação, e mantendo-as, sempre que possível, nas embalagens originais, até sua pronta e fiel entrega devidamente autorizada.

12. Acondicionar, em embalagens apropriadas, as mercadorias que estiverem com sua embalagem original deteriorada ou que forem recebidas sem embalagem.

13. Acondicionar, em embalagens apropriadas as mercadorias suscetíveis de deterioração, objetivando protegê-las da ação da umidade, da poeira e outros agentes nocivos.

13.1 Considera-se embalagem original aproveitável, as caixas de papelão dupla face não danificadas em tamanhos compatíveis com a unidade de paletização.

14. Fornecer, segundo as especificações que seguem, materiais de embalagem para a realização dos trabalhos de armazenamento, considerando-se média estimada aproximada de entrada de 50 metros cúbicos de mercadorias por dia, a ser embalada, paletizada e armazenada, e o mesmo volume de saída, também devidamente embalada, despaletizada e embarcada no veículo transportador.

14.1 Para o armazenamento, deverá ser considerado, em média, que apenas 50% da mercadoria apreendida recebida tem possibilidade de permanecer em suas embalagens originais, devendo o restante ser embalado na forma especificada abaixo, sempre se considerando os valores expostos como média, podendo variar para mais ou para menos em cada caso:

14.2 Um palete de 1000 mm por 1200 mm deverá conter caixas de papelão ondulado dupla face, num total de 4 caixas de 600 mm de largura, 800mm de comprimento e 500mm de altura, 2 caixas de 400 mm de largura, 600mm de comprimento e 500mm de altura, 2 caixas de 400 mm de largura, 600mm de comprimento e 250mm de altura e 4 caixas de 300 mm de largura, 400mm de comprimento e 250mm de altura, lacradas com fita gomada, tendo mercadorias acondicionadas em plástico bolha em média de 10%, e ser isolada com filme stretch para proteção contra pó e umidade utilizando 6m por palete, em média. Por último, para o armazenamento nas prateleiras, deve-se considerar um mínimo de 4 cintas, selos e etiquetas (código de barras) necessários para os volumes.

15. Prestar conta das mercadorias recebidas e apresentá-las a qualquer tempo quando solicitado pela SRRF/7RF ou por quem esta autorizar.

16. Fazer a entrega das mercadorias somente à pessoa devidamente autorizada pela Unidade responsável pelas mesmas.

16.1 A data da entrega deverá ser previamente agendada com o Fiel Depositário. Na entrega de ADMs - Atos de Destinação de Mercadorias - cabe a contratada identificar se a pessoa que se apresenta para retirar as mercadorias é o beneficiário constante do ofício encaminhado pela Receita Federal ao beneficiário. Também cabe a contratada agendar dia e hora para retirada das mercadorias. Não há prévia autorização por parte desta SRRF/07 para entrada no depósito dos beneficiários dos ADMs.

17. Assistir e acompanhar, em conjunto com funcionário da Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF, ou outro servidor da RFB designado para tal função, o saneamento das especificações das mercadorias depositadas, de acordo com o previsto na IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Seção IV, inciso 8.2 e alterações posteriores.

18. Comunicar, na vigência do contrato e tão logo seja constatado, eventual dano ou desaparecimento (ENTENDIDO "DESAPARECIMENTO" COMO IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA MERCADORIA À CONTRATANTE) de mercadoria(s) apreendida(s) e sob sua guarda, substituindo-as por outras de mesmas características, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis quando devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração;



18.1 Exauridas todas as possibilidades de reposição por substituição das mercadorias não localizadas ou danificadas, nos termos do item acima, o montante correspondente ao valor da mercadoria extraviada ou danificada inscrita no TG, atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento de acordo com os índices de reajuste aplicados aos débitos fiscais, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus, a título de indenização.

18.2 Esse montante será acrescido dos tributos incidentes sobre o bem na data da apuração do fato, calculados sobre seu valor monetariamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em contrato.

18.3 É facultada à Contratada a apuração de responsabilidade sobre o fato e eventual atribuição de responsabilidade a quem de direito após substituição/pagamentos da mercadoria com dano ou desaparecida.

18.4 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor referido no item anterior será cobrado administrativamente, e deverá ser recolhido no prazo de cinco (05) dias a contar da data do recebimento da notificação.

18.5 Incidirá sobre esse valor, pelo atraso no pagamento, juro de mora aplicável aos débitos fiscais no mesmo período, calculado a cada 30 dias ou fração.

18.6 O valor referido poderá também ser cobrado compensando-se com a garantia descrita no item 16 do Termo de Referência.

18.7 Caso o valor não seja pago será inscrito na Dívida Ativa da União, com os devidos acréscimos legais, e cobrado judicialmente.

19. Conservar os veículos apreendidos e ali armazenados, devendo ser mantidas as condições observadas quando da entrega ao Fiel Depositário e que deverão constar do Relatório de conservação de cada veículo, indicando exaustivamente as condições dos veículos inclusive com fotos;

20. Elaborar Relatório Mensal de Conservação dos veículos, fazendo constar quaisquer observações ou constatações.

21. Contratar e manter apólices de seguro total do imóvel do Depósito, com cláusula de recuperação total da área afetada, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, enchente, raio, e outros sinistros e forças da natureza, bem como de suas conseqüências (Decreto nº 61.867 de 07 de dezembro de 1967 e alterações posteriores). Valor aproximado do armazém: R\$ 13.139.787,54 (treze milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

22. Contratar e manter apólices de seguro dos bens apreendidos armazenados sob sua guarda e posse, com cobertura contratada a valor de reposição contra roubo, furto, incêndio, enchente, raio, outros sinistros e outras forças da natureza, bem como de suas conseqüências (Decreto nº 61.867 de 07 de dezembro de 1967 e alterações posteriores). O valor mensal das mercadorias armazenadas é variável. Para efeito de seguro e somente para fins de orientação, o valor estimado das mercadorias armazenadas, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com relatório de estoque do CTMA (Controle do Sistema de Mercadorias Apreendidas).

22.1. As apólices, independentemente das obrigações da contratada em responder pela totalidade das mercadorias apreendidas depositadas, deverão prever cobertura de 100% para incêndio, enchente, raios, forças da natureza, roubo e furto, respeitando-se as práticas usuais de mercado para essa modalidade de seguro, com cobertura exclusiva para o depósito de mercadorias apreendidas situado na Avenida Brasil 3001 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ .



23. Manter as apólices de seguro, especificadas nos subitens acima, eficazes durante a vigência do contrato de prestação de serviço objeto do Edital.
24. Apresentar a SRRF07 a apólice relativa a tais seguros, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio, logo do início do contrato, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura e sempre que solicitado pela Autoridade.
- 24.1 As apólices relativas a tais seguros deverão indicar os valores efetivamente segurados.
- 24.2 Todas as despesas, impostos, taxas e pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da contratada, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.
- 24.3 A Contratada responsabiliza-se diretamente pela indenização de danos decorrentes de riscos inerentes ao seu ramo de atividade não cobertos ou parcialmente cobertos pela Apólice de Seguro celebrada para a cobertura deste contrato, especialmente quanto ao risco de roubo, furto, incêndio, extravio ou danificação das mercadorias armazenadas; bem como raios, enchentes e outras forças da natureza, e suas conseqüências.
25. Dar suporte na preparação de leilões, inclusive no que concerne à separação dos lotes para exposição ao público, controle da visitação, entrega dos lotes arrematados, tudo de conformidade com as instruções das Comissões de Leilão nomeadas pelas Unidades da RFB.
- 25.1 Caberá à contratada tomar todas as medidas de segurança no que concerne à entrada das empresas interessadas em participar do leilão no período de visitação dos lotes, mesmo que a empresa ainda não esteja cadastrada no certame.
26. Registrar e controlar a movimentação interna de todos os documentos que lhe forem entregues, até a protocolização do respectivo Processo Administrativo Fiscal.
27. Recepcionar durante o horário normal de expediente da SRRF07, das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H30, ininterruptamente, com triagem assistida no momento da entrega, as mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil - para a formulação do respectivo TG - ou por outros Órgãos - formalizando o documento adequado, disponibilizando pessoal para as seguintes atividades: carga e descarga, movimentação, conferência, separação, relacionamento, embalagem e guarda das mercadorias.
- 27.1 Excepcionalmente, poderá ser elaborado termo de lacração do veículo transportador e de seus compartimentos, assinado pelo representante da contratada e Órgão depositante.
- 27.2 O carregamento/descarregamento e conferência das mercadorias serão realizados normalmente por equipes compostas por conferente e ajudantes gerais e armazenadas nos setores do Depósito por operadores de empilhadeira;
- 27.3 Todas as equipes serão supervisionadas pelo fiel de armazém (ou auxiliar de fiel), acompanhado, se necessário, de um auxiliar de escritório.
28. Manter o serviço de recepção de cargas embarcadas entregues a qualquer hora do dia e da noite, durante os 365 dias do ano pelos Órgãos de Repressão da Receita Federal – Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho – DIREP, bem como Polícias Federal, Estadual ou Municipal. Tal serviço consistirá na recepção identificada do veículo transportador, identificação dos servidores acompanhantes, elaboração do termo de lacração do veículo assinado pelo representante da Contratada e pelo Órgão depositante. Tal lacração não consistirá na conferência da mercadoria, mas tão somente do veículo transportador e seus compartimentos de carga.

28.1 Responsabilizar-se pelos veículos apreendidos conforme item 28, até a deslacrção e conferência conjunta pelo apreensor, Receita Federal e Fiel Depositário, devendo manter cópias dos documentos necessários à comprovação da situação em tela.

29. Disponibilizar, em caráter excepcional, durante o período noturno, feriados, sábados e domingos, equipe(s) composta(s) por conferente(s) e ajudante(s) em número a ser solicitado com antecedência mínima de 04 (quatro) horas úteis para o desenvolvimento dos trabalhos normais já elencados, devidamente autorizados pela Contratante.

29.1 A autorização de que trata o item anterior, será encaminhada exclusivamente pelas seguintes autoridades: Superintendente ou Chefe da Dipol/SRRF07.

29.2 Esses serviços prestados fora do horário de expediente, considerados como horas extras, serão pagos tomando-se por base a remuneração normal aplicando-se os índices de acréscimo, observando a legislação pertinente, prevista na convenção coletiva de trabalho.

30 Em caso de necessidade, deverá ser disponibilizada área especial para armazenamento de mercadorias inflamáveis e produtos químicos.

31. Prestar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade.

32. Movimentar, um volume mensal estimado máximo de até 120m<sup>3</sup> de mercadorias apreendidas, sob a custódia da Receita Federal do Brasil no Posto Fiscal da SEFAZ/RJ em Nhangapi – Itatiaia/RJ, para o Depósito da Receita Federal do Brasil situado na Avenida Brasil nº 3001, Benfica, Rio de Janeiro. O(s) volume(s) será entregue, por servidor da RFB, a partir da lavratura de um Termo de Entrega de Volumes, devidamente quantificado e lacrado. O conteúdo dos volumes será conferido no Depósito, em momento posterior, juntamente com servidor da RFB designado para tal fim.

33. A comunicação ao Fiel Depositário sobre a necessidade de movimentação de mercadorias será feita com antecedência mínima de 24h.

## **B - Estrutura**

1. Disponibilizar uma área, com maior segurança e acesso restrito, para guarda de mercadorias valiosas, conforme solicitado pela Administração.

2. Disponibilizar mão-de-obra especializada e suficiente à boa execução dos serviços, conforme quadro mínimo do Termo de Referência;

3. Fornecer maquinários e equipamentos necessários e suficientes para a prestação do serviço de armazenagem e movimentação das mercadorias apreendidas, dentro de elevados padrões de qualidade.

3.1 Consideram-se equipamentos necessários à operação do Depósito os estipulados no quadro mínimo de equipamentos discriminados no item 7.3 do tópico "QUANTITATIVO DOS POSTOS E DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATAÇÃO", item 7 do Termo de Referência, além daqueles fornecidos pela Contratante.

3.2 Quaisquer operações efetuadas pela CONTRATADA deverão ser realizadas no ambiente interno do armazém, de forma que não seja possível vê-las do lado de fora.

3.3 Todos os equipamentos que forem fornecidos pela Contratante à Contratada serão avaliados quando de sua entrega e de sua devolução. À Contratada compete a realização da manutenção e conservação de tais equipamentos.

## **C - Sistema**

1. Instalar Programa Aplicativo (software) de gerenciamento específico das cargas do Depósito, que contemple, além das normas operacionais (anexo II do Edital), o seguinte:



- a) Registro das entradas e saídas de mercadorias;
- b) Localização das mercadorias no depósito através de interface gráfica e por meio de código de barras nos volumes;
- c) Controle das mercadorias em estoque por meio de mapeamento informatizado de todo o espaço interno do depósito, possibilitando a localização rápida e eficaz das caixas que acondicionam as mercadorias do Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias (TG) ou do Processo Administrativo Fiscal (PAF);
- d) Controle das mercadorias em estoque por Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias (TG) e Processo Administrativo Fiscal (PAF), discriminando-as por descrição, tipo, modelo, marca, quantidade, unidade de medida, prazo de validade, classificação fiscal, valor unitário, Apreensor, data e informações do documento de apreensão, bem como pelo documento de sua destinação: Ato Declaratório (AD), Guia de Remoção (GR) ou Termo de Entrega (TE);
- e) Emissão de listagem das mercadorias apreendidas disponíveis para leilão ou qualquer outro tipo de destinação após o recebimento dos documentos respectivos fornecidos pela Contratante;
- f) Disponibilização de acesso remoto *on line* e em tempo real para consultas e extração de relatórios, incluindo instalação e manutenção do equipamento (hardware e software) e recursos de comunicação na sede da Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF.
- g) Desenvolvimento em ambiente multiusuário.

1.1 O Programa Aplicativo (software) de gerenciamento específico das cargas, bem como a instalação do hardware e dos pontos de acesso estarão sujeitos à prévia aprovação da Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª RF.

1.2 O Programa Aplicativo (software) de gerenciamento específico das cargas, bem como a instalação do hardware e dos pontos de acesso deverão estar implantados no prazo de trinta (30) dias corridos da data da assunção da administração efetiva do depósito. A contratada deverá sanar os problemas de ordem técnica para disponibilização de dados para o acesso remoto *on line* e em tempo real. Na fase de transição a empresa de imediato deverá promover a alimentação do sistema em pelo menos um equipamento.

1.3 As informações contidas no Programa Aplicativo (software) de gerenciamento específico das cargas deverão ser disponibilizadas para a Superintendência Regional da Receita Federal - 7RF, quando do término do prazo contratual, sem o que não se encerra a responsabilidade da Contratada sobre todo o material armazenado.

- 2. Fornecer equipamentos de processamento de dados em quantidade e com capacidade suficientes para suportar ambiente de rede própria, incluindo acesso à internet.
- 3. Dar especial atenção, em se tratando do desenvolvimento e do uso do sistema mencionado acima, à segurança da informação, principalmente no que diz respeito ao sigilo fiscal, já que quaisquer quebras do sigilo fiscal estarão sujeitas às devidas cominações legais.

#### **D- Trabalhistas e Previdenciárias**





1. Respeitar rigorosamente, no que se refere aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Edital, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
2. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho e seguro saúde.
  - 2.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta Licitação, qualquer relação de emprego entre a União e os funcionários que a Contratada utilizar para a execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
3. Manter os registros dos encargos sociais e daqueles referidos no item 2 acima devidamente atualizados, entregando-os à Contratante quando solicitado.
4. Apresentar mensalmente, como condição necessária para recepção e validação da fatura, a relação de todos os funcionários utilizados na prestação de serviço, por local de trabalho, constando individualmente o nome, o salário recebido, o valor dos encargos sociais (INSS – parte do empregado e empregador e FGTS), acompanhado das respectivas guias de recolhimento;
5. Utilizar somente pessoal com situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que expõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim com as de boa conduta moral e profissional;
6. Apresentar, para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que lhe sejam exigidos:
  - 1) cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
  - 2) registro de empregados e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
  - 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (de admissão e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
  - 4) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;
  - 5) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
  - 6) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
  - 7) Folha de pagamento de salários;
  - 8) Salário-família (documentação);
  - 9) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
  - 10) Recibo do pagamento da remuneração de férias;
  - 11) Recibo de pagamento referente ao mês anterior, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado



pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

12) Comprovantes de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando for o caso, referente ao mês anterior, bem como o cumprimento das obrigações contidas em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

13) Comprovação do cumprimento tempestivo das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

14) Comprovante de entrega ao Ministério do Trabalho e Emprego da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso, bem como CAGED;

15) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

16) Resultado de exames admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários alocados ao Contrato;

17) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;

18) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

19) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

20) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

21) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

22) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

23) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

24) Comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT);

25) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

26) Comprovante de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

6.1 A execução do Contrato só se dá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada neste Contrato.

#### **E - Segurança, Manutenção e Limpeza.**

1. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e limpeza das dependências que compõem o Depósito, objeto deste instrumento.

1.1 Considera-se segurança do Depósito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra habilitada nos termos normatizados pela Polícia Federal para efetuar, de forma ininterrupta, a segurança perimetral (cerca ou muro), do terreno e

das dependências externas ao Depósito onde se armazena mercadoria, respondendo ainda pela segurança de veículos eventualmente estacionados no terreno e a inviolabilidade de seus lacres, na forma mínima a seguir sugerida:

**DO QUADRO MÍNIMO DE POSTOS DE SEGURANÇA:**

QUANTIDADE	FUNÇÃO
02	Postos de Vigilância Armada 12 horas diurno
02	Postos de Vigilância Armada 12 horas noturno

1.2 Considera-se limpeza a contratação de mão-de-obra especializada na limpeza de ambientes de armazéns gerais.

1.3 Considera-se manutenção, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão-de-obra habilitada na manutenção predial de armazéns gerais nas seguintes especialidades: elétrica, hidráulica, incêndio, ar-condicionado, telefonia, lógica, serralheria, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, telhado, poda química e jardinagem, com supervisão técnica apropriada, excetuando-se as que alterem suas condições estruturais.

1.4 Deverão ser respeitados os números de postos mínimos determinados no item 7.2 – Do Quadro Mínimo de Postos de Segurança, Agente de Portaria, constante no Termo de Referência.

2. Dispor de serviços de vigilância armada e de segurança eletrônica própria ou subcontratada, com utilização de no mínimo 36 câmeras de monitoramento com acesso *on line* (em tempo real), via *internet* pela SRRF07, e gravação local e remota, com arquivamento das imagens por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Contratada possuir número de IP fixo, a fim de cumprir exigência da política de segurança de rede da RFB. O acesso às gravações deverá ser restrito.

3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços prestados sem o prévio consentimento da Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF.

4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, conservação e limpeza das instalações elétrica, hidráulica, câmeras de segurança, extintores, condicionadores de ar e para-raio de todas as dependências do Depósito, incluindo as caixas d'água e a cabine de força.

4.1 Num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de 01/01/2017, deverá ser realizada, por empresa especializada, dedetização e desratização geral das suas dependências, incluindo telhado, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Deverá ser providenciada a limpeza das caixas d'água.

4.3 A CONTRATADA deverá efetuar semestralmente o mesmo processo descrito acima, nos sub itens 4.1 e 4.2.

5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, segurança e operacionalização dos equipamentos, paletes e porta paletes, máquinas e aparelhos colocados à sua disposição pela Contratante para a execução dos serviços objeto do Edital.

## F - Outras Obrigações

1. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em especial quando se referirem aos serviços regidos por este instrumento.



2. Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pela Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF, na área de prestação dos referidos serviços.

2.1 O acesso de funcionários da Receita Federal do Brasil ao Depósito será normatizada por portaria específica a ser expedida pela SRRF07, devendo a Contratada cumprir e implementar integralmente todas as suas disposições.

3. Executar os serviços obedecendo às Normas e instruções expedidas pela Superintendência Regional da Receita Federal – 7ª RF, as quais deverão ser imediatamente acatadas.

3.1 No caso do apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias à sua correção, dentro do prazo estipulado na comunicação pertinente emitida pelo Fiscal do Contrato.

4. Não transferir, subcontratar ou ceder, a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou de qualquer item da execução do objeto deste, excetuando-se os serviços de vigilância eletrônica, vigilância armada

5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à UNIÃO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a UNIÃO de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

5.1 Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante, nem concorre para impedir seu acompanhamento.

6. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o resguardo das mercadorias apreendidas pela Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização do Depósito.

9. Responder, civil e penalmente, pelos danos de qualquer natureza que as mercadorias apreendidas, cargas em geral, e mobiliários ou quaisquer outros bens da Administração Pública colocados à sua disposição, venham a sofrer em razão de ação ou omissão de funcionários da Contratada ou de quem em seu nome agir na execução do Contrato.

10. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas federais, estaduais e municipais, geradas em função da atividade realizada pela Contratada.

11. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, ou qualquer irregularidade, que implique na substituição de funcionário da equipe que esteja prestando serviços. A substituição de funcionário faltante, afastado, ou que apresente qualquer irregularidade, deverá ser efetuada imediatamente, sem nenhum acréscimo de custo à Contratante. Enquanto não houver a substituição/cobertura será efetuado o correspondente desconto do pagamento do mês em questão, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa cabível.

12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13. Fornecer à contratante, para fins de repactuação, planilha analítica demonstrativa dos cálculos que levaram ao valor da repactuação solicitada, bem como cópia da documentação que comprove os cálculos e relatório detalhado por item, explicativo dos pormenores. A repactuação será realizada nos termos da IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores.



14. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante toda a vigência contratual.
15. Comparecer às reuniões agendadas pela fiscalização de contrato.
- 16 Comprovar, mensalmente, o efetivo utilizado do material de embalagens novas.
- 17 Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 18 Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19 Vedar o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 7º da Decreto 7.203/2010.
- 20 Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a Contratada será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no Código de Defesa do Consumidor, diploma legal que, nos termos do seu art. 42, § único, prevê que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, SALVO HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL".
21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
22. Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08;
23. Autorizar, com reconhecimento de firma, a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "K" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08;
24. Autorizar, com reconhecimento de firma, a contratante a criar conta vinculada junto à instituição financeira, em cumprimento do disposto no item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Nomear Fiscal(ais) do Contrato para acompanhamento dos serviços avençados.
2. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, sendo que o pagamento estará condicionado ao ateste das notas fiscais/faturas por parte do fiscal do Contrato, que só efetuará esse ateste se o serviço for prestado a contento.
3. Fornecer informações não sujeitas ao sigilo fiscal e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento.
4. Arrolar, classificar e avaliar as mercadorias, quando da lavratura do Auto de Infração e Guarda Fiscal e Relação das Mercadorias Apreendidas, conforme estabelece a IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, ou conforme disposto em normas supervenientes.
5. Colher em campo próprio do Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal e Relação das Mercadorias Apreendidas, a assinatura do representante legal da Contratada na condição de FIEL DEPOSITÁRIA.



6. Emitir o Auto de Infração e Guarda Fiscal e Relação das Mercadorias Apreendidas conforme estabelece a IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, ou documento equivalente previsto em legislação correlata.
7. Proceder ao saneamento das especificações das mercadorias depositadas, de acordo com o disposto na alínea a, subitem 8.2 da seção IV da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, ou em normas supervenientes.
8. Retirar ou autorizar a retirada de mercadorias ou veículos apreendidos das dependências do Depósito, mediante ato emitido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com os dispositivos da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981 e Portaria MF nº 90, de 08 de abril de 1981 (ou conforme normas supervenientes), bem como na improcedência de ação fiscal.
9. Passar ou determinar que se passe recibo quando da retirada de mercadorias ou veículos apreendidos das dependências do Depósito.
10. Controlar e fiscalizar o cumprimento DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, através do setor competente.
11. Emitir documento de autorização de visita, sempre que for necessária a presença de algum servidor da Receita Federal do Brasil ou terceiro a seu serviço no armazém.
  - 11.1 O acesso de servidores efetivos da Receita Federal do Brasil às dependências do Depósito será normatizada por portaria específica de competência da SRRF07, cabendo a esta promover sua expedição e notificação à Contratada.
12. Convocar reuniões periódicas ou sempre que julgar necessário com agendamento prévio de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços;
14. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
15. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
17. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
18. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até **cinco dias úteis**. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
19. Efetuar os pagamentos devidos, quando atendidos os dispositivos contratuais e legais, em até cinco dias úteis contados da data do ateste dos documentos de cobrança.
20. Controlar a frequência e a pontualidade da mão de obra alocada ao serviço de tudo guardando comprovantes, recibos e registros autênticos.
21. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o CADIN nas hipóteses do art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002.
22. Diligenciar acerca da regularidade fiscal da prestadora de serviços em relação ao FGTS e às contribuições previdenciárias, a fim de que possa detectar com maior facilidade eventual descumprimento desta quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da relação jurídica de terceirização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO DEPÓSITO POR OUTROS ÓRGÃOS E UNIDADES DA RECEITA FEDERAL**

O Depósito de Mercadorias Apreendidas poderá ser utilizado por outros Órgãos e outras Unidades da Receita Federal do Brasil, desde que devidamente autorizado pela SRRF07, observando os seguintes critérios:

- a) O armazenamento de bens apreendidos no depósito, não configurará a sua remoção para a unidade que jurisdiciona a área em que se localiza o depósito;
- b) O gerenciamento dos competentes Processos administrativos Fiscais referentes às mercadorias e veículos armazenados no depósito armazenador permanece sob a responsabilidade da Unidade apreensora;
- c) As mercadorias e veículos apreendidos deverão ser entregues por servidor da Unidade apreensora, diretamente ao Fiel Depositário designado pela Administradora do Depósito Armazenador;
- d) Caberá à SRRF07 autorizar, por escrito, a entrada de Servidores, demais pessoas e veículos no depósito armazenador;
- e) No ato da entrega de mercadorias e veículos apreendidos ao depósito armazenador, estas deverão estar acompanhadas do seu respectivo Auto de Infração e Termo de Guarda fiscal, lavrado pela Unidade apreensora;
- f) A retirada de bens apreendidos em cumprimento a destinações feitas por meio de Ato de Destinação de Mercadorias, destruição, leilão ou qualquer outra forma de saída, deverá ser efetuada e acompanhada por Servidor da Unidade apreensora das mesmas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação, correrá no exercício de 2017, por conta da Unidade Gestora 170116, Gestão Tesouro Nacional 00001, natureza de despesa 33390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO DA NOTA DE EMPENHO**

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800887, de 21/12/2016, no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2016, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender às despesas correspondentes.

#### **CLAUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço mensal estimado da prestação dos serviços, considerando-se todas as equipes implantadas, será de: R\$ 181.583,33 (cento e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 2.179.000,00 (dois milhões cento e setenta e nove mil reais) para o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

1. No tocante os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra o critério de reajustamento de preços deverá ser sob a forma de repactuação de preços, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. Desta forma, a repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados conforme artigos 37 a 41-B, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações e será tratada na Cláusula Décima do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital). A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.



2. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano:
  - 2.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
  - 2.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 3.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 3.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 3.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
6. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos:
  - 8.1 - Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
9. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.
10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

12.1 - O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

12.2 - O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

12.3 - Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

13. Para os demais serviços – em que não haja dedicação exclusiva de mão de obra - deve-se adotar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, que deverá ser realizado com base em um índice setorial (e não em um índice geral), tanto quanto possível. Sendo, assim, será adotado o IGP-M.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

1. A Contratada fornecerá, com ressarcimento da Contratante, os equipamentos, ferramentas, insumos de armazenagem, insumos de limpeza, e materiais complementares discriminados na planilha de Custos e Formação de Preços, desde que, apresentado, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

2. A Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes da origem dos equipamentos, ferramentas, insumos de armazenagem, insumos de limpeza, e materiais complementares para arquivo, constituindo-se tal exigência como pré-requisito para Ateste das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, e de responsabilidade do Fiscal de Contrato.





3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observados os itens 1 e 2 acima e 32 da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o até o 5º (quinto) dias úteis subsequentes ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- I - de planilha com a discriminação dos equipamentos, ferramentas, insumos de armazenagem, insumos de limpeza e materiais complementares adquiridos/consumidos, com os respectivos preços.
- II - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- III - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- IV - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- V - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.
- VI - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.
- VII - Das contas pagas a título de energia elétrica e água/esgoto para pagamento através de reembolso.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os prazos previstos na cláusula décima segunda, somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### PARÁGRAFO OITAVO

1. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme IN SRF nº 1234/12, e alterações.

2. Não haverá a retenção prevista acima na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

3. A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

4. A licitante, que venha a ser contratada, deverá obrigatoriamente apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### PARÁGRAFO NONO

Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 908/2009 e 1.027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,  $EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica esclarecido que a **SRRF07** celebrará termo de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para implementação imediata, do contrato decorrente desta licitação, da conta vinculada específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08. O depósito direto em conta do FGTS somente será implementado após regulamentação pela Caixa Econômica Federal. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDA**

Antes da liberação do pagamento, a CONTRATADA verificará a regularidade fiscal da empresa consultada junto ao cadastramento da Contratada no SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, incluindo CEIS, CNJ e Regularidade Trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA TERCEIRA**

1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa.

2. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTA**

Caso não adotadas as ações consignadas nos itens 17 e 18 da Cláusula Quinta, constatada a situação de irregularidade da empresa prestadora em face das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento deverá ser consignado perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA QUINTA**

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMA SEXTA**

As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital, do contrato ou da proposta de preços da contratada.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

#### **1. Sanções relativas à licitação:**

1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa;

1.2. Além da penalidade prevista acima, o licitante é sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, nos seguintes termos:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta;

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal;

## 2. Sanções relativas ao contrato:

2.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

2.1.1. Advertência;

2.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 20.3;

2.3 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.4 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 2.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

1.1 INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	05
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02






14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital.	03
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 5 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 20.2.1.2, combinado com o item 20.1.1.	-

2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

2.6 O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, constituem como falta grave, a ensejar, inclusive, não só a aplicação de sanção pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), mas também declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância do artigo 19, inciso XXVI, da IN MPOG No. 2/2008, alterada pela IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013.

2.7 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.8 Sanções relativas à execução do contrato e ao impedimento de licitar e contratar com a União serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

2.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível.

2.10 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

2.11 Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outro licitante, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato será regida pelo estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as sanções definidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e demais cominações sanções fixadas em Contrato.

#### **Constituem motivos para a rescisão do Termo de Contrato:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações, excetuando-se os serviços de vigilância armada, limpeza e manutenção predial, desde que haja expressa autorização da Contratante;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Termo de Contrato além do limite permitido no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sem que haja concordância por parte da Contratada;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e de outras despesas previstas, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada como impeditiva da execução do Termo de Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quanto à forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL**

Nos casos da rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Superintendência Regional da Receita Federal - 7RF (Parágrafo Primeiro do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS**

No caso de rescisão do Termo de Contrato com base nas alíneas "I" a "q", do "caput" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Pagamento do custo de desmobilização, consoante o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA:**

A rescisão com base nas alíneas "a" a "j", do "caput" desta cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, fica a critério do Superintendente da Receita Federal do Brasil – 7ª RF, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Termo de Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda, consoante disposto no Parágrafo 1º e 3º do Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL**

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme declaração impressa, como também ao CADIN, CEIS, CNJ e Regularidade Trabalhista, constante à folha 727/729 do Processo Administrativo nº 10707.720099/2016-31.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A Contratada apresentou garantia de execução contratual no valor de R\$ 108.950,00 (cento e oito mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade seguro-garantia, em obediência ao artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e alínea "a", do inciso XIX, do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008, alterado pela IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013. A liberação dessa garantia ocorrerá conforme disposto no subitem 16.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão SRRF/7RF nº 05/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, e em especialmente seu § único, da IN SLTI/MPOG nº 2/08, quando a garantia ficará retida até o cumprimento de todas as obrigações ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

a) A comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas deverá ser feita até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, caso contrário a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada, observado o disposto no PARÁGRAFO QUARTO, acima.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia. Sendo assim, em caso de prorrogação ou de reajuste (se for o caso), a garantia deverá ser complementada.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A garantia contratual é regida pelo artigo 19, inciso XIX, da IN MPOG No. 2/2008, alterado pelas IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013 e No. 4, de 19 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª RF (SRRF07) utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação entre a SRRF07 e o Banco do Brasil S/A.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, no Banco 001, Agência 2234-9, sob o número \_\_\_\_\_, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta depósito vinculada bloqueada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta depósito vinculada bloqueada para o pagamento de encargos trabalhistas previstos no ANEXO VII da IN 02 2014 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

1. os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimentos;
2. todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e

a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARAGRAFO NONO**

A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARAGRAFO DÉCIMO**

A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO**

No caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

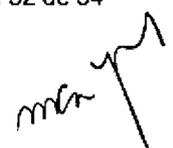
**PARAGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO**

Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo.

<b>RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>RAT 1%</b>	<b>RAT 2%</b>	<b>RAT 3%</b>
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5%	5%	5%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II da Lei nº 8.212/91.

Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta vinculada, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Sr. Superintendente da SRRF/7RF, publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993, quando se tratar de pregão em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, do instrumento do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Superintendência Regional da Receita Federal - 7RF, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos - SICON.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
União  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 07ª Região Fiscal  
Márcia Rita Coluchi Cavalcante  
Chefe da Dipol

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE  
Luciano de Miranda Chagas

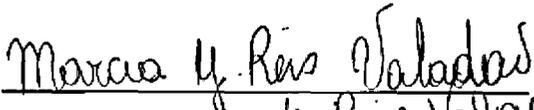




Procurador

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jurandir Santos Miguez  
CPF nº 604.685.567-53

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcia H. Reis Valadas  
CPF nº 258.626.487-04





